



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023
DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal no 739, de 24 de novembro de 2022, que trata do **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e **do aprendiz**;

CONSIDERANDO que o **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU** prioriza aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CONSIDERANDO que o **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU** tem o objetivo de ofertar condições favoráveis para exercício da aprendizagem profissional, formação pessoal, rotina de trabalho, orçamento familiar e exercício da cidadania.

CONSIDERANDO a previsão de regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 739/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, com lastro nos art. 12 da Lei Municipal 739/2022, e inciso I do §2º, do Art. 66, do Decreto Federal 9.579/2018, e, ainda, à luz dos fundamentos jurídicos, legais, normativos e fáticos alinhados nos "*considerandos*",
DECRETA:

Art. 1º - Fica **IMPLEMENTADO** na administração pública municipal o **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU**, nos termos do art.1º da Lei Municipal 739/2022.

Art. 2º - A **COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO, PRODUÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Município de Tomar do Geru**, é responsável pela **REALIZAÇÃO** de Processo Seletivo Simplificado, a partir dos critérios de habilitação e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023
DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

classificação estabelecidos neste Decreto, para o **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU**.

Art. 3º - Para inscrição, seleção e contratação pelo **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU**, os menores deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Ter idade entre 14 e 18 anos;
- II - Estar em situação de vulnerabilidade;
- III - Estar matriculado, no mínimo, no 6º ano, em escola pública deste Município;
- IV - Comprovar média geral das notas escolares relativas aos dois últimos anos letivos concluídos.

Parágrafo-único - Os incisos I e III são critérios de habilitação para o PSS, os incisos II e IV são critério de habilitação e classificação.

Art. 4º - A classificação dos candidatos inscritos, dar-se-á a partir da maior para a menor média geral das notas escolares relativas aos dois últimos anos letivos concluídos.

§1º - A comprovação da média geral dos dois anos letivos concluídos, dar-se-á por meio de histórico escolar.

§2º - A média geral referida no inciso IV do art. 3º deste Decreto, resultará da média da soma das duas médias gerais de cada um dos anos concluídos.

§3º - Em caso de empate, o desempate dar-se-á em favor do candidato em situação de vulnerabilidade mais grave, aferida, exclusivamente, a partir da renda *per capita* indicada no comprovante referido no parágrafo seguinte.

§4º - A comprovação da situação de vulnerabilidade, dar-se-á por meio de documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, a partir dos registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 5º- O contrato de aprendizagem é o **CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL**, ajustado por escrito, por prazo determinado e não superior a dois anos, observando legislação específica e Art. 6º da Lei Municipal 739/2022.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023
DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

Art. 6º - O contrato terá **VIGÊNCIA** até **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 7º - A **REMUNERAÇÃO** do menor aprendiz será calculada à base do salário-mínimo/hora, com carga horária diária de 4 horas, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal 739/2022.

Art. 8º - O contrato de aprendizagem **EXTINGUIR-SE-Á** no seu termo ou nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Municipal 739/2022.

Art. 9º - Todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal poderão receber aprendizes do **PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU**, para o fim de ofertar condições favoráveis para exercício da aprendizagem profissional, formação pessoal, rotina de trabalho, orçamento familiar e exercício da cidadania.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tomar do Geru/SE, **04 DE AGOSTO DE 2023**.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal